



**LEI Nº 2.989 DE 09 DE JUNHO DE 1999.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 266 DA LEI Nº 2.103 DE 29/08/89 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O parágrafo primeiro do Artigo 266 da Lei nº 2.103 de 29/08/89 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP passa a vigorar com a seguinte redação:

■ **ART. 266** - .....

**Parágrafo Primeiro** - O pessoal que será contratado na forma deste Artigo, não poderá ser recontratado nenhuma vez sequer, salvo para impedir o perecimento de serviço público essencial; em casos de calamidade pública; substituição de grevistas nos serviços públicos; estado de emergência, e/ou cumprimento de planos de erradicação de vetores de doenças.

**ARTIGO 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de junho de 1999.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

**Aristeu Alves**  
Diretor Depto. Administração